

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 780, DE 14 DE JANEIRO DE 2020**

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 53, incisos 53.5, 53.7, 53.10 da lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 9.608/1998 preceitua que “Considera serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”, bem como que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

**CONSIDERANDO**, que a mesma Lei nº 9.608/1998 prescreve, em seus Artigos 2º e 3º, que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

**DECRETA:**

**Art. 1.** Fica instituído o **PROGRAMA DE VOLUNTARIADO AO ESPORTE DE APERIBÉ**, com o objetivo de reunir as pessoas físicas interessadas em colaborar com o ESPORTE DE APERIBÉ em:

- I** – Organização e execução de competição esportivas;
- II** – Recreação com crianças oriundas de baixa renda;
- III** – Projetos esportivos de modo geral;
- IV** – Ações de cadastro de crianças para escolinha a categorias de base;
- V** – Ações de cadastro de atletas do Município;
- VI** – Ações de cadastro de todas as praças do Município;
- VII** – Ajuda Na manutenção e limpezas de praças esportivas do Município.

§1º - O Voluntário realizará suas atividades com base e em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, não gerando vínculo empregatício nem remuneração de qualquer tipo, devendo para tanto assinar o correspondente Termo de Adesão ao serviço Voluntário, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Esportes do Município de Aperibé.

**Art. 2º.** A SECRETARIA DE ESPORTES realizará campanha de Voluntariado junto à População do MUNICÍPIO DE APERIBÉ.

**Art. 3º.** Caberá à SECRETARIA DE ESPORTES o cadastramento, seleção e treinamento das pessoas interessadas em atuar voluntariamente, considerando a natureza das atividades a serem realizadas e os locais de atuação.

**Art. 4.** A SECRETARIA DE ESPORTES fornecerá:

- I** – Identificação do Voluntário;
- II** – Equipamentos e materiais para o exercício das atividades do Voluntário, quando necessário em decorrência de sua natureza.

**Art. 5.** A atividade do Voluntário, quando efetiva, será considerada serviço relevante ao Município de Aperibé, sendo reconhecida pela SECRETARIA DE ESPORTES, mediante a concessão de certificado.

**Art. 6.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal de Aperibé

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

O **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, inscrito sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ, CEP: 28495-000, **neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_**, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, prestador (a) de serviço voluntário, por este instrumento denominado (a) **VOLUNTÁRIO (A)**, celebram entre si, observado o **Decreto nº \_\_\_\_/2020**, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O trabalho voluntário será prestado ao Município, nos termos da **Lei nº 9.608/1998, Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_**, é atividade não remunerada, prestada nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social, entre outras compatíveis, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O trabalho voluntário será prestado, junto à Secretaria de \_\_\_\_\_, no, órgão/área \_\_\_\_\_, com a (s) seguinte(s) tarefa (s) específica (s):

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

As atividades do (a) **VOLUNTÁRIO (A)** serão cumpridas nos seguintes dias e horários: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Além dos deveres e das proibições previstas no **Decreto nº \_\_\_\_/2020** e das atribuições definidas neste **TERMO DE ADESÃO**, são obrigações do(a) **VOLUNTÁRIO(A)**:

**4.1** – Cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

**4.2** – Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

**4.4** – Trabalhar de forma integrada e coordenada com a equipe e com o órgão onde presta serviços e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

**4.5** – Zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do

**MUNICÍPIO** em serviços ou atividades particulares;

**4.6** – Responsabilizar por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, em decorrência da observância das normas de dispositivos deste **TERMO DE ADESÃO**, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

**4.7** – Restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O(A) **VOLUNTÁRIO (A)** somente será ressarcido das despesas eventualmente necessárias ao desempenho das suas atividades, nos termos da Lei nº9.608/1998, Decreto Municipal nº \_\_\_\_/2020:

**5.1** – se comprovar que as realizou exclusivamente para o desempenho das atividades voluntárias;

**5.2** - se expressamente justificadas e autorizadas pelo (a) Secretário (a) Municipal cujo órgão foi prestado o serviço voluntário.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma das partes notifiquem a outra.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O foro competente para dirimir as dúvidas ou os litígios oriundos do presente instrumento é o do Município de Aperibé/RJ, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este TERMO DE ADESÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aperibé, 14 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome Por Extenso, Assinatura e CPF Do (a) Voluntario(a)

\_\_\_\_\_  
Nome Por Extenso, Assinatura e CPF Do (a) Secretário(a)

**Testemunhas:**

• \_\_\_\_\_  
Nome por extenso, assinatura e CPF

• \_\_\_\_\_  
Nome por extenso, assinatura e CPF

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:8BB62FD3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/01/2020. Edição 2556  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>